

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 ⁽¹⁾ e dos princípios aplicáveis em matéria de risco de confusão no âmbito dessa disposição.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária.

Recurso interposto em 18 de Janeiro de 2008 — Bastos Viegas, AS/IHMI — Fabre Médicament (OPDREX)

(Processo T-33/08)

(2008/C 79/60)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Bastos Viegas, AS (Penafiel, Portugal) (Representantes: G. Marín Raigal e P. López Ronda, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Pierre Fabre Médicament, S.A. (Boulogne, França)

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão da quarta Câmara de Recurso do IHMI proferida em 14 de Novembro de 2007 no processo n.º R 82/2002-4 de modo a que a oposição deduzida por Pierre Fabre seja rejeitada e que o pedido da registo da marca comunitária n.º 2.429.249 «OPDREX» (figurativa) seja deferido, e condenação do oponente nas despesas em ambas as instâncias
- Condenação do IHMI na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente.

Marca comunitária em causa: Marca figurativa «OPDREX» (pedido de registo n.º 2.429.249, para produtos das classes 5 e 10 e serviços da classe 35).

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: Pierre Fabre Médicament, SA.

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca nominativa nacional «OPDREX» para produtos da classe 5 (produtos farmacêuticos).

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento parcial da oposição relativamente a determinados produtos das classes 5 e 10.

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação da decisão impugnada, na medida em que indeferiu o pedido de registo da marca comunitária em relação a «aparelhos e instrumentos cirúrgicos» da classe 10.

Fundamentos invocados: Aplicação incorrecta do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 sobre a marca comunitária.

Recurso interposto em 21 de Janeiro de 2008 — Berliner Institut für Vergleichende Sozialforschung/Comissão

(Processo T-34/08)

(2008/C 79/61)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Berliner Institut für Vergleichende Sozialforschung e. V. (Berlim, Alemanha) (representante: B. Henning, advogada)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão da Comissão de 16 de Novembro de 2007, relativa ao não reconhecimento parcial das despesas apresentadas pela recorrente no âmbito do «Daphne Grant Agreement JAE/DAP/2004-2/052W»;
- Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em Maio de 2005, a recorrida e a Comissão celebraram um contrato relativo ao financiamento de um projecto no âmbito do programa DAPHNE II ⁽¹⁾. Por carta de 16 de Novembro de 2007, a recorrida enviou à recorrente uma correcção do cálculo dos montantes que ainda lhe deviam ser pagos, segundo a qual uma parte das despesas apresentadas não era considerada elegível. O recurso é interposto desta decisão.